

Lei nº 1.062 de 18 de novembro de 1994

Autoriza o poder executivo municipal a alienar ações de propriedade do município e dá outras providências.

O prefeito municipal de Porto Martins, Estado de Mato Grosso do Sul,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma de que dispõe os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do município, constantes das carteiras das companhias.

Art. 2º As ações mencionadas no art. 1º desta lei, terão o seu valor mediante negociação pelo preço do mercado mobiliário no ritmo financeiro do dia.

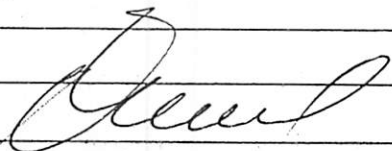
Art. 3º As ações serão negociadas através da carteira de câmbio e valores mobiliários devidamente credenciada pela comissão de valores mobiliários.

Art. 4º Os recursos apurados com a venda dessas ações, objeto desta lei municipal serão destinados à despesas decorrentes do município, cujas dotações encontram-se consignadas no orçamento.

Cont.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 18 de novembro
de 1994.


Luiz Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal